PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 03 / 09 / 2001

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10 / 09 / 2001

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 102901

SÚMULA:- Institui o Programa Atendendo a Comunidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Atendendo a Comunidade.

Art. 2º - O Programa contempla os seguintes benefícios:

I – Doação de até 03 (três) caminhões de terra para a construção de residências de até 70,00 m2., no padrão de Plantas Populares.

II – Limpeza de terrenos para a construção de residências de até 70,00 m2., no padrão de Plantas Populares.

III – Doação de até 03 (três) caminhões de terra para aterramento de fossas residenciais.

Art. 3º - O beneficiário do Programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar em dia com seus tributos municipais;

II - possuir renda familiar igual ou inferior à 03 (três) salários mínimos;

Art. 4º - Os interessados deverão preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b- comprovante de residência;
c- Projeto para edificação no imóvel, dispensável no caso de aterramento de fossa;
d- Quando se tratar de aterramento de fossa, Laudo da Secretaria Municipal de Urbanismo, assinado por um Engenheiro, atestando a real necessidade do serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - CNPJ 78.200.482/0001-10 - CEP 87111-230 - Est. do Paraná

Nº 1029/01

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social, após cumpridas as formalidades, encaminhará os pedidos dos interessados à Secretaria Municipal de Urbanismo para a efetiva execução dos serviços solicitados..

Art. 6º - O Programa Atendendo a Comunidade terá verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565
CNPJ 78.200.482/0001-10
CEP 87111-230
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ